

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 962/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 6-11-69
Hora 14:15
Assistente

A U T U A Ç Ã O

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por CURTUME MONTENEGRO LTDA. - Rge. contra SÔNIA DE MOURA VIEGAS - Rgda.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Subst^o.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

2

EXMO. DR. JUIZ E DD. VOGAIS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MONTENEGRO .-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 962169

Em 6 / 11 / 69

CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecido nesta cidade a
rua Cel. Apolinário Morias nº 1215, vem pelo presente
requerer a homologação da rescisão de Contrato de Tra-
balho que faz com sua funcionária SÔNIA DE MOURA VIE-
GAS .-

N. têrmos,

P. deferimento.-

Montenegro, 06 de novembro de 1.969.

CURTUME MONTENEGRO LTDA

Sônia Viegas

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 11 de 1969 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi verificada a as pesta

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 6 de novembro de 1969

RECEBI:

MAURICIO FORRE
Chefe da Secretaria Geral

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Silviano Silveira Filho, tem conta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 06 / 11 / 1969

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
3

PROCESSO N° 962/69

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, pregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: CURTUME MONTENEGRO LTDA, requerente e SÔNIA DE MOURA VIEGAS, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Sisino Silveira Filho, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, não necessitando mais dos serviços da requerida e, já tendo a mesma cumprido o aviso prévio, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo e, entregando-lhe as guias para a movimentação do Fundo, pedir a homologação da rescisão do contrato. A requerida disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

SISINO SILVEIRA FILHO

PREPOSTO

SÔNIA DE MOURA VIEGAS

REQUERIDA

MARCIO FORTES
Assistente da Secretaria Geral

Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAES 1214 — END. TELEGRÁFICO
E FONOGRÁFICO "CURTUME" — FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL

Insc. Est. nº. 000068 — Prefixo 078 — CGC(MF) 91 359 554

RECIBO DE QUITAÇÃO

= NCr\$.344,44 =

Ordenado - mês de outubro/69 =	NCr\$.170,00
10/12 - 13º salário =	" 141,60
4/12 - férias proporcionais =	" 56,64
Sub-Total	" 368,24
(-) Descontos	" 23,80
Líquido a receber	" 344,44

DEDUÇÕES

INPS - 7,2% a/13º sal.- 10,20
" 8% s/sal.mês - 13,60
23,80

DECLARO que nesta data, recebi, da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., a importância de NCr\$.344,44 (trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitão, nada mais tendo a reclamar, nem a receber a qualquer título mencionado, ou seja, sobre salários normais, salário-extra, reajuste remunerado, férias, aviso-prévio, 13º salário, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregada desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, especialmente com aplicação das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à Lei nº 4090 de 13-07-1966.

Montenegro, 31 de outubro de 1969.

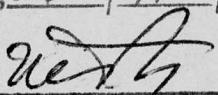
Sônia Viegas Fernandes
SÔNIA VIEGAS FERNANDES -

5
FD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

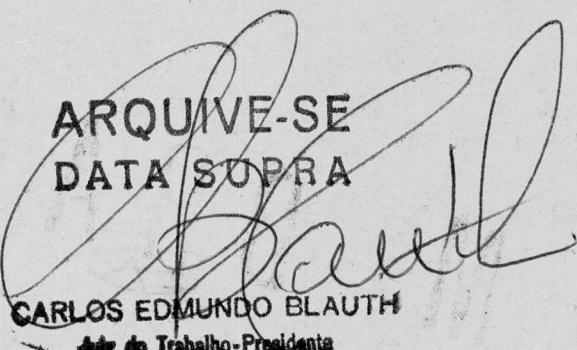
Montenegro, 06 / 11 / 69



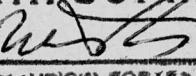
MAURICIO FORTES
Juiz do Trabalho - Presidente

00

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
Juiz do Trabalho - Presidente